



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

CONTRATO MINUTA PREGÃO Nº 10/2022**PROCESSO Nº 50901.002405/2021-30****CONTRATO**

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO]
QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA
DOCAS DO PARÁ E A [DIGITE AQUI O NOME
DA EMPRESA].

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, empresa pública federal, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº. 41, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.933.552/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CDP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Eduardo Henrique Pinto Bezerra**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx SSP/PA e do CPF/MF n.º xxxxxxxx, e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Mauro Henrique Barreiros dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx SSP/PA e do CPF/MF n.º 154.379.572-20, ambos com domicílio profissional no endereço acima mencionado, e a empresa **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na _____, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 10/2022** que consta do **Processo CDP SEI Nº. 50901.002405/2021-30**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo **INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**, de XX de mês de 201x, instituído pelo ato normativo n.º _____, pela Lei nº 10.520/2002, de 17 de junho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 e alterações posteriores, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO APÓLICE DE SEGURO PREDIAL PARA O EDIFÍCIO SEDE E PRÉDIO ANEXO PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. A contratação, objeto deste Contrato, será executada com critério de julgamento pelo **"Menor Preço Por Item"**, obedecido o "termo de referência", anexo I que o integra e o complementa.;

1.3. O preço global contratual será de R\$ 98.382,60 (noventa e oito mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), pelo o período de 5 anos.

1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocados na dotação orçamentária...

1.5. As despesas nos exercícios subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para atendimento da mesma finalidade.

2. PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do contrato resultante deste certame será de 05 (cinco) anos, respeitados o reequilíbrio econômico financeiro a cada 12 (doze) meses, bem como a renovação da previsão orçamentária, com início a partir da data de sua assinatura, na forma estabelecida na Lei nº. 13.303/2016, em seu art. 71, bem como do art. 110 e 111, § único do Regulamento de Licitações e Contratações e contratos.

2.2. O prazo contratual será de 05 (cinco) anos.

2.2. O local da prestação dos serviços será o EDIFÍCIO SEDE av. Presidente Vargas, nº 41. Campina. Belém/PA- CEP: 66010-000 e PRÉDIO ANEXO av. Assis de Vasconcelos S/N. Campina. Belém/PA - CEP: 66017-070.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento à contratada será efetuado de acordo com o **item 12.1** do Termo de Referência, até o 18º dia do mês, mediante apresentação de fatura e nota fiscal eletrônica e recibo correspondente, a ser atestada pela fiscalização da CDP. Além disso, deve compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; da Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; do Certificado de regularidade do FGTS e Certidões de regularidade Fiscal para com as fazenda Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

3.3. O pagamento previsto no “caput” será creditado na conta corrente da Contratada através de ordem bancária.

4 DO REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. Os valores contratados poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da CDP, para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando necessário assegurar a equivalência entre o objeto contratual e a remuneração da contratada, através do restabelecimento do equilíbrio contratual, desde que objetivamente demonstrado, mediante acordo entre as partes.

5. DA CAUÇÃO

5.1. Como garantia da execução deste ajuste a Contratada efetuará no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, que poderá ser efetivada por qualquer das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária;

5.2. A caução de que trata esta cláusula só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva do objeto do presente Contrato, e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento respectivo, nas condições da legislação vigente.

5.3. Na hipótese de a Contratada optar pela caução em Seguro- Garantia e/ou Fiança Bancária esta deve ter o prazo de seu vencimento acrescido de 60 (sessenta) dias ao prazo previsto para a vigência do Contrato na forma da Cláusula Segunda – Da Vigência.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CDP, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento referente ao objeto do contrato, que venha a ser determinado pela CDP, a seu exclusivo juízo.

6.2. A existência e a atuação da fiscalização da CDP em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados, sua qualidade, e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada deverão ser feitos tempestivamente, e por escrito.

6.4. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CDP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância às especificações constantes do Processo CDP n.º xxx/201x, respondendo perante a CDP e terceiros, por perdas e danos que der causa, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da formalização e da execução do presente contrato;

7.1.1. Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

7.1.2. As licenças para a execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais correrão por conta exclusiva da Contratada, assistida, quando necessário, pela CDP.

7.1.3. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento das normas ambientais cabíveis.

7.1.4. A Contratada obriga-se a corrigir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

8.2. Transmitir por escrito através do fiscal do contrato que vier a ser designado, as instruções sobre alterações e/ou modificações de plano de trabalho;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;

8.4. Designar um empregado para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela contratada, em especial o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e cumprimento;

8.6. Não aceitar que os serviços estejam em desacordo com as especificações do contrato e do termo de referência.

9. PENALIDADES

9.1. Além das previstas no Edital deste Pregão n.º XX/201X, **INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ** e Lei 13.303/2016, poderá a Administração aplicar as seguintes sanções:

- 9.1.1.** Advertência;
- 9.1.2.** Multa na forma dos parágrafos seguintes;
- 9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento contratar com a Administração Pública em até 05 (cinco) anos;
- 9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10. DA RESCISÃO**
- 10.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;
- 10.2.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE, as situações descritas nos subitens 10.2.1 a 10.2.14:
- 10.2.1.** A paralisação injustificada dos serviços;
- 10.2.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.2.3.** A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 10.2.4.** A cessão ou transferência do presente contrato;
- 10.2.5.** O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 10.2.6.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 10.2.7.** A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 10.2.8.** A dissolução da sociedade;
- 10.2.9.** A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 10.2.10.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 10.2.11.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 10.2.12.** O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- 10.2.13.** A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- 10.2.14.** O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- 10.2.15.** Razões de interesse público sempre que, quando da avaliação anual, não for evidenciada a vantajosidade dos preços e condições firmados, no caso de contratação com prazo inicial definido por período superior a 12 (doze) meses;
- 10.2.16.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- 10.3.** Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA, as situações descritas nos subitens 10.3.1 a 10.3.3;
- 10.3.1.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120

(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;

10.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e corretamente faturados;

10.3.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

10.4. Nos casos relacionados nos subitens 10.3.1 a 10.3.2 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato prestada;
- b) recebimento dos valores dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.

10.5. A rescisão deste Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 10.2.1 a 10.2.14 destas Condições Contratuais acarreta as consequências descritas nos subitens 10.5.1 a 10.5.5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei;

10.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;

10.5.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE, das instalações, dos equipamentos, dos materiais na execução dos serviços indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 10.8 destas Condições Contratuais;

10.5.3. Execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

10.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

10.5.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

10.6. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços mediante a contratação de terceiros;

10.7. A rescisão fundamentada na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

10.8. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE constituirá Comissão para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante;

10.8.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a Comissão fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

10.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir este Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

10.10. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em

especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

11. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

11.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes CONTRATANTES aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para sua eficácia, extrato deste contrato será publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União (D.O.U).

13. DO FORO

13.1. O foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas nesta avença é, com exclusividade, o da Comarca de Belém, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas subscritas, visando a produção de seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA),.....de.....de 2022.

Eduardo Henrique Pinto Bezerra CPF n.º xxxxxxxxx Diretor Presidente – CDP	Mauro Henrique Barreiros dos Santos CPF n.º 154.379.572-20 Diretor Administrativo Financeiro– CDP
--	--

CONTRATADA

CPF nº

Representante Legal - **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

CPF nº

CPF nº



Documento assinado eletronicamente por **Renan Antonio Maia Barbosa, Pregoeiro CDP - Substituto**, em 13/01/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4942272** e o código CRC **AB408FC9**.



Referência: Processo nº 50901.002845/2021-97



SEI nº 4942272

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-001
Telefone: 31829159 - www.cdp.com.br